



**UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL
REGIÃO DE SANTA CATARINA
I SETOR ESCOTEIRO – GRANDE FLORIANÓPOLIS
67.º GRUPO ESCOTEIRO “CONTINENTE”**



**ESTATUTO DO GRUPO ESCOTEIRO “CONTINENTE” – 67/SC
ALTERAÇÕES**

CAPÍTULO I – Da Constituição, finalidades e sede

Art. 1º. O Grupo Escoteiro “Continente”, adiante abreviado para Grupo Escoteiro, fundado em quatro de julho de 1987, é uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos, de caráter educacional, cultural, beneficente, filantrópico e comunitário, destinado à prática da educação não formal, sob a forma do Escotismo, no nível local, com sede, foro e domicílio na Rua Marinheiro Max Schramm, n.º 3635, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, filiado à União dos Escoteiros do Brasil.

§ 1º – O Grupo Escoteiro é constituído por prazo indeterminado, não respondendo seus membros por qualquer obrigação social que venha a ser devida pela Entidade. (Lei 6015, de 31.12.73 – registros públicos).

§ 2º – Anualmente o Grupo Escoteiro deverá renovar seu certificado de funcionamento expedido pela União dos Escoteiros do Brasil, para fins de comprovação e reafirmação de sua legitimidade na prática de escotismo, bem como se destinará à obtenção ou manutenção da condição de entidade de utilidade pública e de sua regularidade como Grupo Escoteiro plenamente ativo.

Art. 2º. O Grupo Escoteiro se subordinará às regras e orientações da União dos Escoteiros do Brasil ou da organização escoteira de âmbito Nacional que legalmente venha a sucedê-la, fundir-se a ela ou na qual ela se transforme, reservando à entidade local plena autonomia administrativa, financeira e absoluta independência patrimonial.

§ 1º. A dissolução, cisão ou fusão do Grupo Escoteiro dar-se-á quando aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembléia de Grupo, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros aptos a votar, em cada reunião.

§ 2º. Ocorrendo a dissolução do Grupo Escoteiro ou o seu eventual desligamento da União dos Escoteiros do Brasil – UEB, seu patrimônio será destinado imediata e obrigatoriamente à administração do órgão escoteiro imediatamente superior da UEB.

§ 3º. O Grupo Escoteiro reger-se-á pelo presente Estatuto, e adotará como normas subsidiárias, o Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, os seus Regulamentos, a publicação “Princípios, Organização e Regras – P.O.R.”, Resoluções e Normas da União dos Escoteiros do Brasil, no que lhe for pertinente, devendo estabelecer-se perfeita harmonia e compatibilidade entre as disposições estatutárias e regras estabelecidas pela União dos Escoteiros do Brasil, a fim de se preservar os princípios e a filosofia que regem a prática do Escotismo.

Art. 3º. São fins do Grupo Escoteiro:

- I – desenvolver o Escotismo em sua localidade, sob a supervisão dos órgãos dos níveis nacional e regional;
- II – representar os membros do Grupo Escoteiro nos órgãos do poder público e dos setores da atividade municipal, bem como nos do Movimento Escoteiro Regional e Nacional;
- III – propiciar a educação não formal em sua localidade, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Brasil, na forma estabelecida pela publicação “Princípios, Organização e Regras – P.O.R.” e pelo “Projeto Educativo da U.E.B.”.

Lásaro João Duarte
ADVOGADO OAB/SC 12.665
CPF 165.503.589-49

Parágrafo Único – Entre as atividades do Grupo Escoteiro está a de suprir os seus órgãos e membros da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

Art. 4º. O Grupo Escoteiro é a organização local para a prática do Escotismo e, como força educativa, propõe-se, apenas, a complementar as influências e benefícios que cada participante recebe em seu lar, escola e credo religioso e não substitui, de forma alguma, essas instituições.

§ 1º. O Grupo Escoteiro reconhece que o Escotismo só pode ser praticado nas Unidades Escoteiras Locais, enquanto autorizadas pela União dos Escoteiros do Brasil, na forma do Decreto Nº. 5497 de 23 de julho de 1928 e do Decreto - Lei Nº. 8828 de 24 de janeiro de 1946.

§ 2º. São absolutamente vedadas aos fins sociais do Grupo Escoteiro, quaisquer atividades de cunho político-partidário ou que impeçam a liberdade de culto.

Art. 5º. Em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, o Grupo Escoteiro é representado por seu Diretor-Presidente.

Parágrafo Único – Para a emissão de cheques e outros documentos que importem em obrigações ou responsabilidades legais, deverá ser efetuada mediante a assinatura de, pelo menos, 2 (dois) Diretores, ou por seus procuradores, legalmente constituídos, vedada a cumulação deste poder por um único procurador.

CAPÍTULO II – Da administração e órgãos de representação

Art. 6º. São órgãos do Grupo Escoteiro

- I – a Assembléia de Grupo;
- II – a Diretoria de Grupo;
- III – a Comissão Fiscal de Grupo;
- IV – as Seções;
- V – o Conselho de Pais;
- VI – o Conselho de Escotistas, de funcionamento opcional;
- VII – a Comissão de Ética e Disciplina, de funcionamento opcional; e
- VIII – o Clube da Flor de Lis, de funcionamento opcional.

Parágrafo único – Normas específicas, relativas ao funcionamento de cada órgão, serão estabelecidas no Regulamento do Grupo ou em Regulamentos específicos, em conformidade com o presente Estatuto e com as normas editadas pelos níveis superiores da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 7º. A Assembléia de Grupo é o órgão normativo e deliberativo do Grupo Escoteiro, e suas decisões são soberanas, competindo-lhe privativamente:

- I – deliberar sobre o Estatuto do Grupo e suas eventuais alterações, bem como aprovar, quando propostos, os regulamentos do Grupo, da Comissão Fiscal e da Comissão de Ética e Disciplina;
- II – eleger em reunião ordinária bienal:
 - a) sua Diretoria, por meio de chapa;
 - b) sua Comissão Fiscal, por meio de voto unitário; e
 - c) sua Comissão de Ética e Disciplina, por meio de voto unitário.
- III – eleger, anualmente e por votação unitária, seus representantes junto à Assembléia Regional;
- IV – propor à Diretoria Regional, a alienação ou a oneração dos bens imóveis administrados pelo Grupo;
- V – deliberar sobre o balanço anual da Diretoria de Grupo, mediante parecer da Comissão Fiscal de Grupo;
- VI – deliberar sobre os relatórios da Diretoria, da Comissão Fiscal e das Seções do Grupo Escoteiro;
- VII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- VIII – eleger dentre seus membros, a cada reunião, seu Presidente e Secretário;

IX – julgar em última instância os recursos às medidas disciplinares que forem da sua competência;

X – deliberar sobre a eventual destituição dos administradores ou dirigentes do Grupo Escoteiro, na forma das normas disciplinares;

XI – aprovar as taxas de contribuição para o Grupo Escoteiro, se não estabelecidas no Regulamento do Grupo;

XII – aprovar a filiação do Grupo Escoteiro a outras entidades, além da União dos Escoteiros do Brasil, desde que sua finalidade não seja conflitante ou concorrente com a da própria UEB.

Art. 8º. A Assembléia do Grupo Escoteiro é composta de:

I – até três membros eleitos da Diretoria do Grupo, conforme estabelecido neste Estatuto;

II – Escotistas;

III – Pioneiros;

IV – associados contribuintes vinculados ao Grupo e em pleno exercício de sua condição como tal; e

V – representação juvenil, nos termos previstos neste Estatuto.

§ 1º. Os representantes da Diretoria com direito a participação e voto na Assembléia de Grupo são os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro.

§ 2º. Cada Patrulha Escoteira e Sênior pode eleger um representante junto à Assembléia de Grupo, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 9º. A Assembléia de Grupo se reúne e delibera, com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, em primeira chamada, ou com qualquer número de presentes, em segunda chamada, por convocação da Diretoria do Grupo, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias:

I – ordinariamente, até o mês de julho de cada ano;

II – extraordinariamente, por solicitação da Diretoria Regional, da Diretoria de Grupo, da Comissão Fiscal de Grupo ou de 1/5 (um quinto) dos seus membros.

Parágrafo único – A exceção aos termos do *caput* se faz em relação às Assembléias cuja natureza exija *quorum* qualificado.

Art. 10. Os editais de convocação deverão ser afixados no quadro de avisos do Grupo, com a antecedência estipulada no *caput* do artigo anterior, constando obrigatoriamente a ordem do dia, o local e a data de sua realização.

Parágrafo único – Deverão ser mantidas à disposição dos associados cópias suficientes do Edital de Convocação, para o caso de serem solicitadas ou, ainda, cópias poderão ser enviadas aos interessados.

Art. 11. A Diretoria do Grupo é o órgão executivo responsável pela administração do Grupo Escoteiro e será eleita para um mandato de dois anos.

§ 1º. A Diretoria é composta por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos por meio de chapa, pela maioria dos presentes à Assembléia do Grupo com direito a voto, sendo:

a) 01 (um) Diretor Presidente, que coordena, dirige e representa o Grupo; e

b) pelo menos, mais 02 (dois) Diretores, sendo um Administrativo e outro Financeiro.

§ 2º. A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela Diretoria ou pelo Regulamento de Grupo.

§ 3º. As decisões da Diretoria do Grupo serão tomadas de maneira colegiada, sendo que, além dos membros eleitos, os nomeados também têm direito a voto, salvo disposição expressa em contrário neste Estatuto e/ou no Regulamento do Grupo.

§ 4º. As chapas eventualmente inscritas para as eleições podem ser compostas por mais de três pessoas, sendo indispensável que se indique de antemão quais delas serão os Diretores Presidente, Administrativo e Financeiro.

Art. 12. Compete à Diretoria de Grupo:

- I – promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua jurisdição, zelando pelo cumprimento deste Estatuto, do POR e dos regulamentos da União dos Escoteiros do Brasil;
- II – promover as facilidades necessárias para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- III – obter recursos materiais e humanos, assim como, particularmente, os financeiros, podendo ser por meio de contribuições regulares, de doações, de campanhas financeiras e de outras atividades;
- IV – apresentar balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Diretoria Regional, bem como manter à disposição da Comissão Fiscal, a documentação de balancetes mensais para sua verificação e análise;
- V – assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VI – propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- VII – registrar, tempestiva e anualmente, o Grupo Escoteiro e todos os membros juvenis e adultos a ele vinculados, perante a União dos Escoteiros do Brasil, efetivando, inclusive, os registros complementares durante o ano;
- VIII – selecionar, recrutar e propiciar capacitação aos recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- IX – aprovar o calendário anual de atividades do Grupo, até 30 de novembro do ano anterior ao da vigência, fornecendo cópia à Diretoria Regional;
- X – orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras do Grupo Escoteiro;
- XI – aplicar as medidas disciplinares aos membros do Grupo Escoteiro;
- XII – deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;
- XIII – deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Grupo Escoteiro;
- XIV – aprovar Delegados aos Congressos, Atividades e Eventos Escoteiros Regionais;
- XV – responsabilizar-se, solidariamente, pelos atos praticados pelos adultos que nomear ou designar, assim como, pelos que participarem no Grupo Escoteiro, com cargo ou função, quando no desempenho das funções para as quais foram nomeados ou designados;
- XVI – fixar as atribuições dos diretores nomeados;
- XVII – manter os valores do Grupo Escoteiro, depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- XVIII – deliberar sobre as campanhas financeiras a serem realizadas pelas seções, após a aprovação dos conselhos de pais das mesmas;
- XIX – nomear, exonerar e, manter registrado em livro próprio, o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
- XX – manter o registro das atas da Diretoria e da Assembléia de Grupo;
- XXI – manter em dia o cadastro dos sócios do Grupo Escoteiro;
- XXII – manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir a todos os membros e órgãos da sua responsabilidade;
- XXIII – designar os três diretores do Grupo Escoteiro com direito a voto na Assembléia de Grupo quando não estabelecido no Estatuto e/ou no Regulamento do Grupo;
- XXIV – determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no respectivo nível local;
- XXV – apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida pelo nível local respectivo; e
- XXVI – designar comissões específicas para tratar de processos disciplinares, conforme normas pertinentes ao assunto.

§ 1º. As funções e atribuições específicas de cada Diretor, eleito ou nomeado, poderão ser complementadas pelo Regulamento do Grupo, nos limites deste Estatuto.

§ 2º. Omissos este Estatuto e o Regulamento do Grupo, ou na ausência deste último ou, ainda, na hipótese de nomeação de Diretor com nomenclatura não prevista em nenhum dos dois, as

funções e atribuições de cada um serão definidas ou complementadas pela própria Diretoria, por meio de Resolução.

§ 3º. Os membros da diretoria serão solidariamente responsáveis por eventuais danos causados a terceiros por seus filiados ou prepostos, durante as atividades regulares que forem desenvolvidas pelo Grupo.

§ 4º. Qualquer acidente ou lesão que venha a sofrer qualquer membro do Grupo, especialmente os membros menores de idade, durante atividades regulares, serão de responsabilidade do Grupo Escoteiro no âmbito jurídico da responsabilidade civil.

Art. 12-A. Cabe especificamente ao Diretor Presidente:

- I – Acompanhar, supervisionar e orientar a execução das atribuições de todos os demais Diretores, sejam eles eleitos ou nomeados;
- II – Presidir as reuniões da Diretoria do Grupo, do Conselho de Escotistas e do Conselho de Pais, zelando pelo bom andamento dos trabalhos;
- III – Representar o Grupo Escoteiro judicial e extrajudicialmente, perante outras instituições ou, quando possível, designar quem o faça;
- IV – Representar o Grupo Escoteiro, sempre que necessário e conveniente, nas reuniões realizadas no âmbito da União dos Escoteiros do Brasil – UEB, em todos os seus níveis (local, regional e nacional);
- V – Zelar pelo cumprimento deste Regulamento e do Estatuto do Grupo, bem como dos documentos oficiais editados pela União dos Escoteiros do Brasil – UEB;
- VI – Coordenar os trabalhos que visem à promoção de facilidades para as reuniões e atividades do Grupo Escoteiro;
- VII – Zelar pela obtenção de recursos materiais e humanos visando assegurar a continuidade e o desenvolvimento do Grupo Escoteiro;
- VIII – Zelar pela boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;
- IX – Selecionar e recrutar os recursos humanos do Grupo Escoteiro;
- X – Assegurar a aplicação das medidas disciplinares impostas aos membros do Grupo Escoteiro;
- XI – Acompanhar e avaliar a necessidade de sugerir a concessão de condecorações e recompensas cuja competência for da atribuição da Diretoria do Grupo, assegurando a entrega da distinção;
- XII – Indicar os Escotistas e Diretores a serem nomeados por deliberação da Diretoria do Grupo e colocar em deliberação as indicações de outros Diretores;
- XIII – Assegurar a deliberação a respeito de filiações, desligamentos, exonerações e nomeações de Escotistas, Diretores e demais membros do Grupo Escoteiro;
- XIV – Indicar ou colocar em deliberação as indicações de outrem os delegados do Grupo Escoteiro aos eventos escoteiros dos níveis superiores da União dos Escoteiros do Brasil – UEB;
- XV – Assegurar a fixação das atribuições dos diretores nomeados;
- XVI – Assegurar a deliberação acerca de campanhas financeiras a serem realizadas pelas Seções do Grupo Escoteiro, após a aprovação dos respectivos Conselhos de Pais;
- XVII – Assegurar que todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da competência da Diretoria do Grupo sejam mantidas em dia, cumprindo-as e/ou fazendo-as cumprir;

Art. 12-B. Cabe especificamente ao Diretor Financeiro:

- I – Efetuar a cobrança e o recolhimento do Registro Escoteiro Anual e da Mensalidade do Grupo Escoteiro ou designar quem o faça;
- II – Providenciar, regularmente, o repasse do Registro Escoteiro Anual à Direção Nacional e da Mensalidade Regional ao Escritório Regional;
- III – Manter registro atualizado das entradas e saídas de caixa, através de livro próprio;
- IV – Manter um controle de pagamento das Mensalidades do Grupo e do Registro Escoteiro Anual, enviando mensalmente cópias aos Chefes de Seção, até o quinto dia após o fechamento do mês;
- V – Disponibilizar balancetes mensais para verificação, análise e deliberação da Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro;
- VI – Apresentar, no mínimo 15 (quinze) dias antes da Assembléia Geral Ordinária, balanço anual à Comissão Fiscal do Grupo, fornecendo cópia à Direção Regional;

- VII – Manter os valores do Grupo Escoteiro depositados em conta bancária, caderneta de poupança ou outra aplicação financeira a critério da própria Diretoria, não devendo manter em caixa, quantia superior a quatro salários mínimos;
- VIII – Cumprir com todas as obrigações financeiras do Grupo Escoteiro e, inclusive, controlá-las;
- IX – Controlar os gastos do Grupo Escoteiro, se possível de acordo com planejamento orçamentário previamente aprovado pela Diretoria do Grupo;
- X – Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;

Art. 12-C. Cabe especificamente ao Diretor Administrativo:

- I – Manter registrado o controle das nomeações e exonerações dos Escotistas e Diretores nomeados do Grupo Escoteiro;
- II – Manter o registro das atas da Diretoria e da Assembléia do Grupo;
- III – Manter em dia o cadastro dos sócios do Grupo Escoteiro;
- IV – Efetuar, tempestiva e anualmente, o registro do Grupo Escoteiro e de todos os seus membros perante a União dos Escoteiros do Brasil – UEB, inclusive os registros complementares durante o ano;
- V – Manter atualizado arquivo com as fichas cadastrais de todos os adultos voluntários (Escotistas, Dirigentes, instrutores, colaboradores, etc.) ligados ao Grupo Escoteiro;
- VI – Assegurar a celebração e a renovação dos Acordos de Trabalho Voluntário (Acordos Mútuos) com todos os adultos que prestam serviço voluntário ao Grupo Escoteiro, mantendo arquivo com esses documentos;
- VII – Manter atualizado arquivo com as fichas dos adultos habilitados a exercerem a função de Assessor Pessoal de Formação;
- VIII – Disponibilizar cópias, em número suficiente, de todas as fichas necessárias à administração do Grupo Escoteiro (fichas 120, fichas cadastrais de adultos e de assessores pessoais de formação, fichas de inscrição em cursos e de solicitação de certificados, comunicados e autorizações individuais, pedido de atividade externa, etc.);
- IX – Disponibilizar, em número suficiente, todos os certificados necessários à administração das Seções do Grupo Escoteiro (certificados de especialidade, de Promessa, de graduação, de participação em evento, de tempo de atividade, de distintivos especiais, de progressão pessoal, de insígnias, etc.);
- X – Disponibilizar, anualmente, antes do início das atividades, os Cadernos de Administração da Seção e manter arquivo dos Cadernos referentes aos anos anteriores;
- XI – Providenciar ofícios, cartas, exposições de motivos, circulares e quaisquer outros documentos oficiais do Grupo Escoteiro ou designar quem o faça;
- XII – Manter arquivo de todos os documentos expedidos e recebidos pelo Grupo Escoteiro;
- XIII – Manter em dia todas as obrigações legais, fiscais e estatutárias da sua competência, cumprindo-as e fazendo-as cumprir;

Art. 12-D. Cabe especificamente ao Diretor Técnico:

- I – Acompanhar, supervisionar e orientar a aplicação do Programa de Jovens em todas as Seções do Grupo Escoteiro, realizando encontros de atualização e formação, entre outras ações;
- II – Acompanhar, supervisionar e orientar a administração das Seções do Grupo Escoteiro;
- III – Acompanhar, supervisionar e orientar a execução das atividades realizadas pelas Seções, tais como bivaques, acampamentos, reuniões especiais, acantonamentos, jornadas, excursões e, inclusive, reuniões semanais, entre outras;
- IV – Servir de elo entre os Escotistas e a Diretoria do Grupo, zelando pelo cumprimento das determinações dessa última e pelo pronto atendimento das necessidades dos primeiros;
- V – Orientar os Assessores Pessoais de Formação e lhes dar todo o apoio necessário para que cumpram com suas funções no que se refere à formação dos Escotistas;
- VI – Oferecer instrumentos para a aplicação do Programa de Jovens e, também, para a administração das Seções;
- VII – Coordenar os trabalhos referentes à realização das atividades grupais ou indicar à Diretoria do Grupo quem o faça;
- VIII – Manter arquivo dos pedidos de autorização para realização de atividades externas, feitos pelos Chefes de Seção e devidamente visados pelos Diretores Técnico e Presidente;

Art. 12-E. Se nomeado Adjunto a qualquer um dos Diretores especificados nos artigos anteriores, as atribuições do cargo serão divididas entre o titular e o seu respectivo adjunto, conforme combinação entre ambos, que deverá ser comunicada ao restante da Diretoria do Grupo.

Art. 13. A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira do Grupo Escoteiro, composta por (3) três membros titulares, sendo um seu Presidente, eleito por eles próprios, e por (3) três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandato de 2 (dois) anos e eleitos simultaneamente com a Diretoria do Grupo Escoteiro.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Fiscal serão eleitos entre os associados do Grupo Escoteiro que, na forma estipulada por este Estatuto ou pelo Edital de Convocação da Assembleia de Grupo, candidatarem-se a essa função.

Art. 14. A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro examinará o balanço anual e os balancetes mensais elaborados pela Diretoria de Grupo, emitindo pareceres quadrimestrais, sendo que o balanço anual será obrigatoriamente submetido à Assembleia de Grupo, nos prazos legais.

§ 1º. A Comissão Fiscal do Grupo Escoteiro tem como funções, além das fiscalizadoras relativas às áreas contábil, administrativa e financeira, a de orientar a Diretoria do Grupo e sugerir-lhe ações no atinente às questões administrativas e financeiras.

§ 2º. As deliberações da Comissão Fiscal dar-se-ão pelo voto da maioria.

Art. 15. As Seções do Grupo Escoteiro são as seguintes:

- I - Alcatéias (Lobinhos);
- II - Tropas Escoteiras;
- III - Tropas Seniores;
- IV - Clãs Pioneiros.

§ 1º. É objetivo do Grupo Escoteiro, manter os quatro ramos, com pelo menos uma seção de cada um, para poder oferecer aos jovens, a progressividade e continuidade do Escotismo que abrange as faixas etárias de sete a vinte e um anos incompletos.

§ 2º. A organização das Seções e sua coordenação encontram-se definidas e reguladas pelo "POR" - Princípios, Organização e Regras, e Resoluções emanadas da União dos Escoteiros do Brasil.

§ 3º. - As seções dos Grupos Escoteiros poderão ser mistas, contando com crianças ou jovens de ambos os sexos, dependendo, para isso, de aprovação da Assembleia de Grupo.

Art. 16. O Conselho de Pais de cada seção é o órgão de apoio familiar à educação escoteira, e se reúne periodicamente, pelo menos a cada semestre, para conhecer o relatório das atividades passadas, assistir às atividades escoteiras dos membros juvenis e participar do seu planejamento.

Art. 17. O Conselho de Escotistas é órgão consultivo sobre a pedagogia e a aplicação do Programa Escoteiro, composto de todos os Escotistas do Grupo, membros voluntários da União dos Escoteiros do Brasil em pleno gozo dos seus direitos e se reunirá pelo menos a cada bimestre, sob a coordenação do Diretor Presidente do Grupo Escoteiro, ou, na ausência deste, de qualquer outro Diretor presente.

Art. 17-A. A Comissão de Ética e Disciplina do Grupo Escoteiro, quando eleita, deverá ser o órgão responsável pela instrução de procedimentos disciplinares e emissão de pareceres nesses procedimentos, no âmbito de sua atuação, bem como pela apreciação das infrações éticas e/ou disciplinares cometidas por qualquer participante do Grupo Escoteiro.

§ 1º. A referida Comissão é composta de três pais, mães ou responsáveis (membro contribuinte em dia com suas obrigações), eleitos a cada dois anos, simultaneamente à Diretoria do Grupo, por votação unitária e secreta.

§ 2º. Os membros eleitos da Comissão de Ética e Disciplina devem ser empossados em até 15 (quinze) dias, contados da data da eleição, preferencialmente na mesma oportunidade da posse da nova Diretoria do Grupo, em cerimonial público no qual cada um será apresentado aos presentes.

§ 3º. A Assembléia do Grupo poderá eleger, por ordem de votação, até três suplentes, que substituirão os titulares nos casos de faltas, vacâncias, impedimentos ou suspeições.

Art. 17-B. A atuação da Comissão de Ética e Disciplina será regulada pela Resolução do Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil que trata dos procedimentos disciplinares e, sendo de funcionamento opcional, se não for eleita na oportunidade adequada (simultaneamente à eleição da Diretoria do Grupo), terá sua formação regulada pela mesma resolução.

Art. 17-C. A Comissão de Ética e Disciplina do Grupo Escoteiro se reunirá sempre que necessário, quando provocada pela Diretoria do Grupo ou pela instauração de incidente disciplinar, e elegerá, dentre os seus membros, na primeira oportunidade, um Presidente.

Art. 18. O Grupo Escoteiro poderá implantar um Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros, sempre que necessário, que estará constituído por antigos integrantes do Movimento Escoteiro, maiores de 21 anos, registrados no Grupo e com inscrição anual em dia na União dos Escoteiros do Brasil.

Parágrafo Único - Esse Clube da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros terá necessariamente dentre suas finalidades: colaborar no desenvolvimento do Escotismo, especialmente do Grupo Escoteiro dentro da comunidade, desempenhando, expressamente, funções encomendadas ou delegadas pela Diretoria do Grupo, a qual se reporta diretamente e a quem se subordina.

CAPÍTULO III – Das Disposições Gerais

Art. 19. O Grupo Escoteiro poderá elaborar Regulamentos para a entidade e para seus órgãos, os quais não poderão conflitar com as disposições do presente Estatuto ou com os princípios gerais que disciplinam o Movimento Escoteiro nacional, ou o Estatuto, normas e orientações da UEB.

Art. 20. Com exceção da Assembléia de Grupo e do Conselho Fiscal, todos os órgãos do Grupo Escoteiro estão sujeitos à orientação e supervisão da Diretoria do Grupo Escoteiro.

Art. 21. O Grupo Escoteiro tem as seguintes categorias de participantes:

- I – associados;
- II – beneficiários;
- III – escotistas;
- IV – dirigentes;
- V – contribuintes;
- VI – colaboradores;
- VII – membros beneméritos e honoríficos; e
- VIII – profissionais.

§ 1º. São associados do Grupo Escoteiro os seus participantes de uma das outras categorias com direito a voto na Assembléia de Grupo, em dia com suas obrigações com o Grupo Escoteiro e com seu registro anual junto à Direção Nacional, mesmo que integrando outras categorias.

§ 2º. São beneficiários aqueles para os quais são desenvolvidas as atividades do Grupo Escoteiro, ou seja, os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 3º. São Escotistas todos aqueles que, possuindo formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos associados contribuintes), tais como Chefes de Seção, Assistentes de Chefe, Instrutores e outros auxiliares.

§ 4º. São dirigentes todos aqueles que, possuindo a formação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para cargo ou função não incluída no parágrafo anterior, tais

como integrantes da Diretoria, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e dirigentes de Assembléias.

§ 5º. São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários com menos de 18 (dezoito) anos, os pioneiros, os membros dos Clubes da Flor de Lis ou de Antigos Escoteiros e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pela Assembléia correspondente, na forma dos regulamentos respectivos.

§ 6º. São colaboradores os antigos escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do Grupo Escoteiro.

§ 7º. São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do Grupo a que se acham vinculados, assim sejam considerados.

§ 8º. São profissionais aqueles participantes que forem contratados para prestarem serviços remunerados de natureza permanente ao Grupo Escoteiro, tais como administradores, faxineiros(as), secretários(as), etc.

§ 9º. Os voluntários das categorias previstas nos incisos III e IV deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição, já os integrantes da categoria de membros beneméritos e/ou honoríficos deste artigo dependem da aprovação da Diretoria por meio da qual farão sua inscrição.

§ 10. Os integrantes das categorias I e de III a V deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos como tal, voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações com o Grupo Escoteiro.

§ 11. Os membros da categoria VI e VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

§ 12. Apenas os participantes da categoria definida no inc. VIII do *caput* deste artigo (profissionais) serão remunerados para exercerem suas atribuições, sendo que aqueles das categorias previstas nos incisos III (escotistas), IV (dirigentes), VI (colaboradores) e VII (membros beneméritos e honoríficos) são absolutamente voluntários e nada devem receber a título remuneratório pelo exercício de suas atribuições.

Art. 22. São condições para o ingresso de associados e voluntários adultos no Grupo Escoteiro:

- I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;
- II – gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;
- III – aceitar cumprir o presente Estatuto, o Estatuto da U.E.B. e as decisões dos órgãos de direção.

§ 1º. O ingresso de associados e voluntários adultos dar-se-á por meio de solicitação de registro, conforme ficha previamente disponibilizada, entregue à Diretoria do Grupo, que implicará na aceitação dos direitos e deveres previstos neste Estatuto e nas normas regulamentares, inclusive as dos níveis regional e nacional.

§ 2º. Em caso de beneficiário menor, o novo associado por ele responsável deverá preencher e entregar à Diretoria do Grupo autorização temporária, na primeira oportunidade que a criança ou adolescente comparecer ao Grupo Escoteiro, que dará direito à participação experimental em três atividades exclusivamente de sede.

§ 3º. Aos escotistas, dirigentes e colaboradores, além da solicitação de registro, é exigida a entrega à Diretoria do Grupo de ficha cadastral de adulto, devidamente preenchida, bem como a celebração de acordo de trabalho voluntário.

Art. 23. São direitos dos associados, beneficiários, voluntários e membros do Grupo Escoteiro:

- I – participar, com exclusividade, do Movimento Escoteiro no Brasil e o farão nos termos da legislação, do Estatuto da UEB, do POR, deste Estatuto e dos regulamentos dos órgãos da UEB;

- II – participar das Assembléias Regionais e de Grupo pelos quais estejam registrados, com direito de voto na forma do Estatuto da UEB e deste Estatuto, e do respectivo Regulamento;
- III – participar, com direito à voz, das reuniões das respectivas Assembléias que não forem declaradas secretas;
- IV – poder participar dos cursos, oficinas, seminários e outros eventos de formação oferecidos, atendidos aos respectivos pré-requisitos;
- V – efetuar compras de publicações, distintivos e outros materiais vendidos nas lojas escoteiras.
- VI – requerer, a qualquer tempo, o desligamento da instituição, mediante requerimento escrito à Diretoria do Grupo.

§ 1º. É direito exclusivo dos associados participarem das Assembléias de Grupo, com direito a voto, nos termos deste Estatuto.

§ 2º. O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua.

§ 3º. Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.

Art. 24. São deveres dos associados, beneficiários, voluntários e membros, zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto da UEB, do POR e dos regulamentos dos órgãos da UEB e, além disso:

- I – ajudar na correta divulgação do Escotismo, nos círculos de sua atuação;
- II – buscar compreender mais profundamente a proposta do Escotismo Brasileiro (Fundamentos e Projeto Educativo);
- III – colaborar, com os meios ao seu alcance, para o sucesso dos projetos e atividades nacionais, regionais e de Grupo.

Art. 25. Todo associado e demais participantes do Grupo Escoteiro está sujeito às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência;
- II – suspensão;
- III – destituição;
- IV – exclusão.

§ 1º. São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados:

- a) furto, roubo ou desvio de bens e valores;
- b) agressão física a outro associado ou a terceiro;
- c) outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;
- d) reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 2º. Considera-se exclusão a perda da condição de associado do Grupo Escoteiro, impondo ao excluído a perda de todo e qualquer vínculo com a entidade, sendo considerado demitido de quaisquer cargos ou funções, seja de preenchimento por eleição ou nomeação, em todos os níveis, garantidos os direitos à ampla defesa e a recurso administrativo.

§ 3º. São requisitos para a destituição de membros da Diretoria de Grupo, além dos previstos no artigo 35 deste Estatuto:

- a) ausência definitiva do Brasil;
- b) deixar de cumprir suas obrigações estatutárias e regimentais com a UEB;
- c) realizar, de forma comprovada, malversação de recursos ou dilapidação do patrimônio;
- d) ser punido com a penalidade de exclusão prevista no artigo precedente.
- e) a deliberação, em Assembleia Geral, pela maioria absoluta dos associados.

§ 4º. O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares citadas neste artigo, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos na forma estabelecida pelas normas próprias da UEB e no Regulamento de Grupo.

§ 5º. Não constitui medida disciplinar a exoneração de natureza administrativa, sem qualquer caráter punitivo que se traduz pelo afastamento definitivo do cargo ou função preenchido por nomeação, designação ou de confiança, o que poderá ocorrer a pedido ou por decisão "ex officio" de quem detém competência para nomear ou designar.

CAPÍTULO IV – Patrimônio e Finanças

Art. 26. O Grupo Escoteiro não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 27. Constituem patrimônio do Grupo Escoteiro, todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo.

Art. 28. O patrimônio, em caso de extinção do Grupo Escoteiro, passa a integrar o patrimônio da respectiva Região Escoteira da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 29. O patrimônio do Grupo Escoteiro somente poderá ser alienado, penhorado ou onerado, nos termos do presente Estatuto, do Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil e normas legais vigentes, com o consentimento expresso, em todos os casos, da Assembléia do Grupo Escoteiro, especialmente convocada para esse fim.

Art. 30. Constituem receitas do Grupo Escoteiro as contribuições dos associados, os resultados do movimento financeiro, as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, entre outras.

§ 1º. O Grupo Escoteiro é inteiramente responsável pela sua própria manutenção, sendo de inteira responsabilidade da sua Assembléia, Diretoria e demais órgãos do Grupo, a obtenção de fundos necessários à sua completa manutenção e funcionamento;

§ 2º. Os membros da Diretoria do Grupo Escoteiro respondem solidariamente por eventuais diferenças financeiras que venham a ocorrer em sua gestão, bem como por malversação ou uso indevido dos recursos da Entidade, devendo repor imediatamente os prejuízos a que derem causa.

Art. 31. É igualmente de responsabilidade exclusiva da Diretoria, os empréstimos ou dívidas contraídas na vigência da sua gestão, em desacordo com as normas vigentes.

Art. 32. Os associados do Grupo Escoteiro não respondem nem direta nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão do Grupo, salvo se tenham gerado ou contribuído para sua ocorrência, por ação ou omissão.

Art. 33. Ao final da gestão financeira, havendo sobra de caixa, esta deve ser aplicada exclusivamente no país, em benefício da finalidade do Escotismo, conforme previsto no Estatuto.

Art. 34. O ano fiscal encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, devendo a diretoria, nos 60 (sessenta) dias subsequentes, apresentar o balanço da gestão financeira respectiva, para exame e parecer da Comissão Fiscal.

Parágrafo Único. A prestação de contas deverá obedecer aos Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência. Adotará práticas de gestões administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-lhe publicidade por qualquer meio eficaz no encerramento do ano fiscal, bem como ao do relatório e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados ao término da gestão à Assembleia Geral para aprovação.

CAPÍTULO V – Disposições Gerais e Transitórias

Art. 35. São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

- a) morte;
- b) ausência definitiva do órgão a que pertence;
- c) renúncia;
- d) exoneração;
- e) suspensão;
- f) cassação;
- g) ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do Grupo Escoteiro;
- h) deixar de assumir as funções no prazo de 45(quarenta e cinco) dias, a contar do início do mandato;
- i) deixar de registrar-se na União dos Escoteiros do Brasil, no ano em curso;
- j) término do mandato ou do Acordo de Trabalho Voluntário;
- k) não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função.

§ 1º. Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrentes das alíneas "a" à "d" e "f" à "k", deste artigo, os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembléia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo que completará o mandato.

§ 2º. Quando se tratar de vaga em Conselho Fiscal ou Diretoria, decorrente da alínea "e" deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º. Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça há mais de 180 (cento e oitenta) dias da próxima Assembléia Ordinária.

Art. 36. Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

Art. 37. Os procedimentos eleitorais das Assembléias serão estabelecidos pelo Regulamento eleitoral ou, na sua falta, pelo Diretor Presidente do Grupo, quando da convocação para a mesma ou, ainda, pelo plenário.

Art. 38. O presente estatuto somente poderá ser alterado e os administradores do Grupo Escoteiros só poderão ser destituídos por meio de Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para um ou outro fim, com *quorum* presencial de mais de 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e aprovação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos presentes, podendo ser modificado quanto à administração da entidade, desde que de forma coerente com o Estatuto da UEB.

Parágrafo Único. Somente nas reuniões da Assembléia Geral para a alteração estatutária e para a eventual destituição de administrador, conforme previsto no edital de convocação, serão aceitas a delegação de competência para votar, com até 10 (dez) procurações para cada pessoa que integrar a Assembléia, não podendo as procurações ter validade superior a 06 (seis) meses.

Art. 39. Toda e qualquer atividade que contemple a participação de escoteiros menores de idade, deve ser realizada mediante prévia autorização escrita dos pais ou responsáveis pelo menor.

Parágrafo único – A autorização dos pais ou dos responsáveis, contudo, não exime os instrutores ou quem estiver exercendo a liderança do grupo, da responsabilidade civil ou penal por eventuais acidentes que venham ocorrer e que tenham por causa a omissão, a imprudência, a imperícia ou a negligência de liderança.


Art. 40. Fica eleito o Foro de Florianópolis para dirimir quaisquer questões judiciais que envolvam o Grupo Escoteiro Continente.

Art. 41. O Grupo Escoteiro Continente poderá manter um quadro de servidores, integrado por empregados e Executivos Escoteiros, contratados pela Diretoria de Grupo, e, ainda, por pessoas cedidas por empresas

e/ou órgãos públicos ou privados, nos termos do Regulamento do Grupo e das normas dos níveis superiores da União dos Escoteiros do Brasil.

Art. 42 - O presente Estatuto e suas alterações entram em vigor na data de seu registro no cartório de registros públicos.

Florianópolis, 13 de abril de 2011.


Odilon Alves
Diretor Presidente do Grupo


Lasaro João Duarte

OAB/SC 12.665
ADVOCADO
CPF 165.503.589-49

ESCRIVANIA DE PAZ DO 2º SUBDISTRITO DO ESTREITO
Vera Lucia Rodrigues - Notária
Rua Sérgio Gal, 703 - Bairro São Estreito
CEP 88075-340 - Florianópolis - SC
(48) 3244-7577 www.cartorio.rodrigues.com.br

RECONHECIMENTO 172836: Reconheço por
AUTÊNTICA a assinatura de: (1) ODILON ALVES ---
Florianópolis, 04 de março de 2013
Em testemunho da Verdade.

Emolumentos: R\$ 2,25 + selo: R\$ 1,35 -- Total: R\$3,60
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal CZT78626-09F2
Confira os dados do ato em tj.sc.jus.br/selo

Maria Elisabete Damásio Correa
CARTÓRIO RODRIGUES ESCRIVENTE
Estreito
Florianópolis
SC

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS, DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE FLORIANÓPOLIS
Iolê Luz Faria - Oficial
Rua Vidal Ramos, nº. 53 - sala 109/105
Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.010-200
Telefones: (48) 3222-6131 (48) 3222-9280 (48) 3222-4383
e-mail: cartorio_faria@yahoo.com.br

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Alteração de estatutária do Grupo Escoteiro Continente, registrada sob o nº. 33.735, fls. 156 do Livro A-125, Florianópolis, 07 de março de 2013. A Oficial


Elizete da Silva
Escrivente

